



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

**CONTRATO Nº 03/2024**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços aplicados a tecnologia da informação, para implantação do site, portal de transparência, sistemas eletrônicos de e-sic, ouvidoria, divulgação de contratos e licitações e concentrador de demais softwares, que entre si celebram a **Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE**, do outro lado **Jakson Soares Nogueira – empresário individual**, com inscrição no CNPJ sob o nº 42.598.627.0001-36, representado por Jakson Soares Nogueira, Brasileiro, solteiro, portador da RG de nº 7.360.735-SDS-PE, CPF MF 067.433.804-90, residente e domiciliado na Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 419, centro, município de Tabira-PE.

Contrato de empresa especializada nos serviços aplicados a tecnologia da informação, para implantação do site, portal de transparência, sistemas eletrônicos de e-sic, ouvidoria, divulgação de contratos e licitações e concentrador de demais softwares que compõe a administração da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690.0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroã, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº 7.042.928-SDS-PE e CPF MF 060.726.814-09, e do outro lado **JAKSON SOARES NOGUEIRA – empresário individual**, com inscrição no CNPJ sob o nº 42.598.627.0001-36, representado por Jakson Soares Nogueira, Brasileiro, solteiro, portador da RG de nº 7.360.735-SDS-PE, CPF MF 067.433.804-90, residente e domiciliado na Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 419, centro, município de Tabira-PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada nos serviços aplicados a tecnologia da informação, para implantação do site, portal de transparência, sistemas eletrônicos de e-sic, ouvidoria, divulgação de contratos e licitações e concentrador de demais softwares que compõe a administração da Entidade



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato esta dispensada de licitação, consoante disposição do art.72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), este subdivididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 990,00(novecentos noventa reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2024

1.31.1001.2.3

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São encargos da CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



São obrigações do CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h(oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h(oito horas) as 12h(doze horas);
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;
- g) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 02 de janeiro de 2024

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.

Presidente – Alex Mendes da Silva

CONTRATANTE

JAKSON SOARES NOGUEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Osvaldo Manoel do Nascimento CPF: 589.405.374-91
2. Glisângela da Silva CPF: 038.240.794/26